OF. PRES. nº 550/2022 São Paulo, 4 de agosto de 2022

À
SALES SERVIÇOS AÉREOS
E-mail: comercial@aerosales.com.br

Assunto: Segurança de voo e observância da legislação trabalhista

Prezados(as),

O Sindicato Nacional dos Aeronautas, doravante designado como "SNA", entidade sindical com atuação e representatividade nacional, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n°. 33.452.400/0002-78, com sede localizada na Rua Barão de Goiânia, 76, Vila Congonhas, São Paulo/SP, CEP 04612-020, endereço eletrônico juridico@aeronautas.org.br, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Henrique Wagner Hacklaender, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, expor e requerer o quanto segue.

1. Inicialmente, destacamos que o SNA tem por função legal e institucional a promoção de ações que visem à manutenção e à melhoria das condições laborais e sociais dos aeronautas[1].

2. Em vista do acidente aéreo ocorrido recentemente[2], o presente ofício objetiva a obtenção de informações acerca das operações da empresa, bem como dos procedimentos adotados para a garantia da segurança de voo.

3. O artigo 87 do Código Brasileiro de Aeronáutica (CBA) prevê que a prevenção de acidentes aeronáuticos é da responsabilidade de todas as pessoas, naturais ou jurídicas, envolvidas com a fabricação, manutenção, operação e circulação de aeronaves, bem assim com as atividades de apoio da infraestrutura aeronáutica no território brasileiro.

4. Assim, o SNA questiona a empresa quais medidas preventivas estão sendo tomadas para evitar eventuais acidentes aéreos e se vem sendo cumpridos os itens 91.7, "a", e 91.213 do RBAC 91da ANAC.

[1] Constituição Federal, Artigos 8º e 10, *in verbis*:
"Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte: (...) III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas.
Art. 10. É assegurada a participação dos trabalhadores e empregadores nos colegiados dos órgãos públicos em que seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação."
[2] https://www.aeroflap.com.br/aviao-realiza-pouso-forcado-nas-proximidades-da-br-290-em-eldorado-do-sul-rs/

5. Outrossim, esclarece o SNA que é de suma importância que a empresa promova a manutenção das aeronaves para que acidentes sejam evitados, garantindo a segurança de voo.

6. Além disso, a Convenção Coletiva de Trabalho de Táxi Aéreo prevê em sua cláusula cinquenta e seis, a obrigação das empresas em manterem este sindicato informado dos acidentes de trabalho envolvendo os aeronautas, encaminhando ao SNA cópia da respectiva Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) em determinados meses. Assim dispõe a cláusula em comento:

> CLÁUSULA CINQUENTA E SEIS – COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO
> Quando solicitadas pelo Sindicato Nacional dos Aeronautas, as empresas prestarão informações quanto aos acidentes de trabalho verificados com seus aeronautas, e, para tanto:
> I – Nos meses de janeiro, abril, julho e outubro, enviarão cópia do Anexo I complete previsto no item 5.22, letra "e", na NR 05, para fins estatísticos;
> II – Nos meses de acidentes fatais verificados com aeronautas no âmbito ou nas dependências das empresas, o SNA deverá ser comunicado do fato e, na hipótese de acidentes de trajeto a empresa fará a comunicação tão logo tome conhecimento do fato.

7. Frisamos a importância do cumprimento da cláusula supra, quer seja pelo controle efetivo deste ente sindical em estudos e estatísticas que visem à melhoria das condições de saúde dos profissionais do setor, quer seja pelo auxílio a que constitucionalmente o SNA se obriga a prestar ao aeronauta com relação aos desdobramentos do acidente junto ao órgão previdenciário e demais instituições competentes.

8. Na esfera trabalhista, indagamos se os limites de jornada presentes no art. 37 da Lei do Aeronauta, e no Apêndice A do RBAC 117 da ANAC estão sendo observados. Além disso, solicitamos informações acerca da publicação das escalas e da concessão de folgas, tal como previsto no art. 27 da Lei 13.475/2017.

9. Portanto, o SNA notifica V. Sa. para apresentar resposta no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da data do recebimento do presente ofício.

10. Com protestos da mais elevada estima e distinta consideração, agradecemos pela atenção dispensada.

Cordialmente,

Henrique Wagner Hacklaender
Diretor Presidente do SNA